

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.145 - EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20330/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal º 9.504/97 – Código de Trânsito Brasileiro- em seu artigo 24, inciso X, determina a competência do Município implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público a execução da prestação de serviços públicos sob regime de concessão, mediante licitação;

CONSIDERANDO que existe no Município de Jequié, a Lei Municipal nº 2.101, de 14 de outubro de 2019, que trata sobre a matéria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, veio regulamentar a legislação municipal, especialmente no que tange ao pagamento de preço público do estacionamento de veículos nas áreas definidas como integrantes do rotativo de Jequié-Bahia;

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, estabeleceu no seu artigo 2º, inciso II a tarifa de regularização, imputando uma multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa básica, caso o usuário não tenha efetuado o pagamento em até dois dias úteis após a data de ocupação da vaga.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se na fase de implantação do serviço;

CONSIDERANDO que a alteração do valor atribuído a título de multa descrita no artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal º 20.330/2020, não traz nenhum prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre o Município de Jequié e a cessionária do serviço;

CONSIDERANDO que caso o usuário não venha a efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo concedido, o mesmo recairá na prática da infração de natureza grave, descrita no artigo 181, inciso XVII do Código

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de Trânsito Brasileiro, punido com a aplicação de multa e perda de 5 (cinco) pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

II- Tarifa de Regularização: pagamento pela ocupação de uma vaga do sistema, quando não efetuado no ato do estacionamento, ou na tolerância de 24 horas, será acrescido do valor devido uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tempo utilizado, em até 2 (dois) dias úteis após a data de ocupação da vaga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser renovado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.145 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
099DCE7D4FB74EA83FEA4031CCA9D640